



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**DECRETO N.º 640/2021**, de 19 de novembro de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

**CONSIDERANDO** O teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** O quadro de pandemia a ainda clamar pela observância de cuidados preventivos em relação ao contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal, sobretudo com o surgimento da variante Delta, já detectada no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** A decretação de estado de calamidade pública em âmbito municipal, conforme o conteúdo do Decreto Legislativo nº 02 de 16.03.2021;

**CONSIDERANDO** O número baixo de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, em níveis ascendentes, hoje com a taxa de internação de seus leitos em 80% (oitenta) por cento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;

**CONSIDERANDO** o pedido verbal do vereador Francisco Soares de Aquino Filho, em plenário, o qual foi aprovado por todos os vereadores e solicitado pelo presidente da Câmara através do Ofício nº. 1221/2021/SR/CMO;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº. 1.358/2021-GAB/SEMSA da Secretária de Saúde, a qual requer providências URGENTES a fim de evitar maiores aglomerações, bem como a Nota Técnica nº. 10/2021 da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**CONSIDERANDO** o Ofício da Diretora da Vigilância Sanitária, Herbene Grayce Rafael Belicha, que recomenda ao chefe do executivo municipal o **ALERTA EPIDEMIOLÓGICO**, devido ao aumento significativo da doença em nosso município.

**CONSIDERANDO**, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram o crescente aumento nos casos de COVID-19.

**CONSIDERANDO** por fim, a possibilidade de ser acrescido ao conteúdo do Decreto nº. 639 de 19 de novembro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Reitera-se que, fica terminantemente proibido, o funcionamento de bares e estabelecimentos afins.

**§ Único** - Ficando autorizado, todavia, o funcionamento, mediante serviços por delivery ou retirada no local, até à meia noite;

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibido a realização de eventos privados em locais fechados, **com audiência superior a 30 (trinta) pessoas.**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário;.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor a partir da 00:01 do dia 22 de Novembro de 2021;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, em 19 de novembro de 2021.

  
**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos